

LEI Nº 730/05
DE 05 DE JULHO DE 2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE
CAJATI A CONCEDER PASSE ESCOLAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal de Cajati, autorizado a conceder passe escolar para os Municípes que estudam no Município de Registro/SP, em ensino técnico ou nível superior.

Art.2º- Para a concessão dos passes escolares, o aluno deverá comprovar residência e domicílio eleitoral no Município de Cajati e terá direito ao número de passes, proporcional à sua renda familiar, observando-se o seguinte:

- I- renda familiar mensal equivalente até 03 (três) salários-mínimos, receberá 40 (quarenta) passes por mês letivo;
- II- renda familiar mensal superior a 03 (três) até 05 (cinco) salários mínimos, receberá 20 (vinte) passes;
- III- renda familiar mensal superior a 05 (cinco) salários mínimos, receberá 12 (doze) passes.

Art.3º- A comprovação falsa de rendimentos, prestada ao Município, para os fins desta Lei, acarretará a perda do benefício, bem como as sanções previstas na Lei Penal Brasileira.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 05 DE JULHO DE 2005

Marino de Lima
Prefeito Municipal

